PROJETO DE LEI 30/2013

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI N.º 1.349/2001.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1.º A estrutura organizacional do Município de Agudo, através do Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31, da Constituição Federal.

Art. 2.º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3.º Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno – SCI: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, e rotinas que integram o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

II – Unidade Central de Controle Interno – UCCI: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Parágrafo único: As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I – a responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito;

II – a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata.

III – a responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas e procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 4.º Integram o SCI - Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo SCI.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 5.º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, sendo que o Coordenador/Responsável terá atuação exclusiva na Unidade, sendo:

I – um servidor Coordenador/Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, com formação superior na área contábil ou jurídica, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma Gratificação mensal, equivalente ao Cargo de Provimento em Comissão, Coeficiente FG, padrão 4 (quatro), regulamentada no art. 24, II, da Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990;

II – até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na unidade, fazendo jus ao recebimento de uma Gratificação mensal equivalente ao Cargo de Provimento em Comissão, Coeficiente FG, padrão 2 (dois), regulamentada no art. 24, II, da Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990;

§1.º Não poderão ser designados servidores:

I – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidárias;

II – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

III – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

§2.º Ao servidor designado para a função de Coordenador/Responsável pela UCCI, é vedada a participação em Comissões especiais ou permanentes e em Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO–UCCI

Art. 6.º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I – acompanhamento na execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliação do respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, operações financeiras, índice da despesa com pessoal, limites de gastos do Legislativo, recursos provenientes da venda de ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para os setores público e privado, bem como avaliação do montante da dívida e condições de endividamento do Município;

II – organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III – planejamento e execução de verificações sistemáticas em todos os setores;

IV – manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;

V – apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênere assim exigir.

Art. 7.º Em caso de inconformidades apuradas em relatórios, a UCCI concederá o prazo de até

60 (sessenta) dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

Art. 8.º Os relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§1.º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito e ao Secretário da pasta à que estiver vinculado o setor ou órgão objeto da verificação, para análise e providências. Quando se tratar da Administração Indireta, cópia dos relatórios ou documentos será encaminhada ao Prefeito e ao responsável por aquela estrutura. No que se refere ao Poder Legislativo, os relatórios ou outros documentos serão encaminhados ao presidente desta.

§2.º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI poderá remeter cópia do relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9.º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades na UCCI.

Art. 10. A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, que conterá orientações sobre:

I – princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades administrativas;

II – técnicas de controladoria, verificação e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;

III – organização dos planos, programas e relatórios;

IV – itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterá, dentre outros, os itens de observância obrigatórios mencionados na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, e em orientações do Tribunal de Contas do Estado;

V – abrangência e atuação da UCCI;

VI – padronização e organização de documentos;

VII – modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV
GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 13. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.349, de 24 de janeiro de 2001.

Agudo, 05 de julho de 2013.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposição que altera a legislação que disciplina o Sistema de Controle Interno do Município.

A nova proposta adequa o Sistema de Controle Interno do Município de Agudo, em atendimento à Resolução TCE/RS nº 936/2012 e Informação Técnica TCE/RS n.º 17/2012. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, no qual permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigorante.

Em janeiro do corrente exercício o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul oficiou aos municípios dando conta da necessidade e importância da atuação do Controle Interno e alertando sobre os novos dispositivos legais para a adequação e estruturação desse sistema. O Município de Agudo tem consciência da relevância desse serviço. Adequá-lo aos parâmetros atuais é imperioso para a evolução da gestão pública.

À sábia e equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito